



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 12 de Junho de 2026

Edição Nº: 1688



DECRETO Nº 122/2026

EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação excepcional do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 002/2025 e das contratações temporárias dele decorrentes, em razão da necessidade imperiosa de continuidade dos serviços públicos essenciais e do andamento do Concurso Público nº 12/2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo Município, especialmente nas áreas da saúde, assistência social e demais setores abrangidos pelo Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025;

CONSIDERANDO que a interrupção abrupta dos vínculos temporários poderá ocasionar prejuízos irreparáveis à população usuária dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que se encontra em andamento o Concurso Público nº 12/2026, destinado ao provimento efetivo dos cargos atualmente ocupados por profissionais contratados temporariamente;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da eficiência administrativa, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal visando à autorização legislativa para a prorrogação excepcional dos contratos temporários;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 12 de Junho de 2026

Edição Nº: 1688



Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional e transitório, a manutenção dos contratos temporários celebrados em decorrência do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, estritamente para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo Município.

Art. 2º A manutenção dos contratos de que trata este Decreto terá vigência até a deliberação do Poder Legislativo acerca do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo para disciplinar a matéria, ou até a posse dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 12/2026, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º A permanência dos contratos prevista neste Decreto possui natureza precária e excepcional, não gerando direito adquirido à continuidade da contratação além do período estritamente necessário à preservação do interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzmaltina/PR, 12 de junho de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 12 de Junho de 2026

Edição Nº: 1688



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ:01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86
855-000
Cruzmaltina - Paraná

DECRETO Nº 121/2026

Regulamenta a realização, autorização, controle, fiscalização e pagamento de serviço extraordinário (horas extras) no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, O Senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a realização de serviço extraordinário, garantindo o adequado controle administrativo e financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A realização de serviço extraordinário pelos servidores públicos municipais obedecerá às disposições deste Decreto e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Considera-se serviço extraordinário aquele executado além da jornada regular de trabalho do servidor.

Art. 3º A realização de horas extras possui caráter excepcional e temporário, sendo vedada sua utilização como prática permanente ou forma de suprimento regular de deficiência de pessoal.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º A realização de horas extras dependerá de autorização prévia e expressa do Secretário Municipal responsável pela pasta.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 12 de Junho de 2026

Edição Nº: 1688



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ:01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86
855-000
Cruzmaltina - Paraná

§ 1º A solicitação deverá ser formalizada pela chefia imediata mediante documento próprio contendo:

- I – identificação do servidor;
- II – cargo ocupado;
- III – período de realização;
- IV – quantidade estimada de horas;
- V – justificativa detalhada da necessidade do serviço;
- VI – assinatura da chefia solicitante.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal avaliar a necessidade, conveniência e oportunidade da realização do serviço extraordinário.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 5º Compete aos Secretários Municipais:

- I – autorizar previamente a realização de horas extras;
- II – controlar a necessidade do serviço extraordinário;
- III – verificar a disponibilidade orçamentária da Secretaria;
- IV – fiscalizar o cumprimento dos limites legais;
- V – evitar a realização habitual de horas extras;
- VI – promover a adequada organização das escalas de trabalho;
- VII – acompanhar os gastos decorrentes das horas extras;
- VIII – responder administrativamente pelas autorizações concedidas.

Art. 6º Os Secretários Municipais responderão pelas autorizações concedidas sem justificativa adequada ou em desacordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA JUSTIFICATIVA

Art. 7º As horas extras somente poderão ser autorizadas quando houver necessidade excepcional do serviço público.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 12 de Junho de 2026

Edição Nº: 1688



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ:01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86
855-000
Cruzmaltina - Paraná

Art. 8º Constituem hipóteses exemplificativas de realização de horas extras:

- I – atendimento de situações emergenciais;
- II – manutenção de serviços essenciais;
- III – atendimento de demandas extraordinárias;
- IV – cumprimento de prazos legais;
- V – execução de atividades sazonais ou temporárias.

CAPÍTULO V

DOS LIMITES

Art. 9º A realização de horas extras observará os limites previstos no Estatuto dos Servidores.

Art. 10. É vedada a realização habitual de horas extras que caracterize substituição permanente de servidores ou deficiência estrutural de pessoal.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DE PONTO

Art. 11. Toda hora extra deverá estar obrigatoriamente registrada no sistema oficial de controle de ponto adotado pelo Município.

Art. 12. O registro deverá demonstrar:

- I – horário de entrada;
- II – horário de saída;
- III – jornada regular;
- IV – período extraordinário efetivamente trabalhado.

CAPÍTULO VII

DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 13. Fica estabelecida a seguinte segregação de funções:

- I – solicitação: chefia imediata;
- II – autorização: Secretário Municipal;
- III – execução: servidor público;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 12 de Junho de 2026

Edição Nº: 1688



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ:01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86
855-000
Cruzmaltina - Paraná

IV – registro da jornada: servidor e sistema oficial de ponto;

V – conferência documental: Recursos Humanos;

VI – pagamento: Departamento Financeiro;

VII – fiscalização: Controle Interno.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos não será responsável pela autorização ou pela análise da necessidade do serviço extraordinário.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO RECURSOS HUMANOS

Art. 14. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I – receber as autorizações;

II – conferir a documentação;

III – verificar compatibilidade entre autorização e registro de ponto;

IV – efetuar os lançamentos em folha;

V – arquivar a documentação.

Art. 15. Constatadas inconsistências, o RH devolverá o processo à Secretaria responsável para correção.

CAPÍTULO IX

DO PAGAMENTO

Art. 16. O pagamento somente ocorrerá mediante:

I – autorização formal;

II – justificativa aprovada;

III – registro em sistema de ponto;

IV – conferência do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 17. O cálculo observará os percentuais previstos no Estatuto dos Servidores.

CAPÍTULO X

DOS RELATÓRIOS E CONTROLE

Art. 18. Cada Secretaria Municipal deverá elaborar relatório mensal contendo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 12 de Junho de 2026

Edição Nº: 1688



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ:01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86
855-000
Cruzmaltina - Paraná

- I – relação dos servidores que realizaram horas extras;
- II – quantidade de horas autorizadas;
- III – quantidade de horas executadas;
- IV – custo financeiro mensal;
- V – justificativas apresentadas.

§ 1º O relatório deverá ser assinado pelo Secretário Municipal.

§ 2º Os relatórios permanecerão à disposição dos órgãos de controle.

CAPÍTULO XI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. Compete à Unidade de Controle Interno:

- I – fiscalizar o cumprimento deste Decreto;
- II – realizar auditorias periódicas;
- III – emitir recomendações;
- IV – comunicar irregularidades à autoridade competente.

CAPÍTULO XII

DAS VEDAÇÕES

Art. 20. É vedado:

- I – autorizar horas extras sem justificativa;
- II – efetuar pagamento sem registro de ponto;
- III – realizar pagamento em duplicidade;
- IV – fracionar registros para burlar limites legais;
- V – autorizar horas extras para atividades que possam ser realizadas durante a jornada regular sem justificativa.

CAPÍTULO XIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a legislação aplicável.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 12 de Junho de 2026

Edição Nº: 1688



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ:01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86
855-000
Cruzmaltina - Paraná

Art. 22. O Secretário Municipal que autorizar horas extras em desacordo com este Decreto responderá pelos atos praticados.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As Secretarias Municipais deverão adotar medidas de planejamento e gestão visando reduzir a necessidade de horas extras.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Controladoria Interna.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, OS
DOZE DIAS DE JUNHO DE 2026.**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 12 de Junho de 2026

Edição Nº: 1688



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

SUMULA: *Autoriza o Executivo*

Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SR. MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2026.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil e seiscentos e oitenta reais) mediante as seguintes providências:

I – INCLUSÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
12.002	DIVISÃO DE DESENV. AGROPEC. E ATIVD. AFINS	
12.002.20.608.0012.2039	Atividades de Agricultura	
4.4.90.52.00.00 - 3000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	43.680,00
	TOTAL	43.680,00
	TOTAL GERAL	43.680,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I - SUPERÁVIT FINANCEIRO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 12 de Junho de 2026

Edição Nº: 1688



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anterior	43.680,00
Total		43.680,00
TOTAL GERAL		R\$ 43.680,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando a constar os valores atualizados conforme anexo I desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis (11/06/2026).

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 12 de Junho de 2026

Edição Nº: 1688



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 891/2025

AÇÃO DO PPA - INICIAL							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR PREVISTO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2039	Outras unidades de medida	Atividades de Agricultura	Apoio Administrativo	100%	R\$ 44.000,00	R\$ 0,00	R\$ 44.000,00

AÇÃO DO PPA - INICIAL - PELA LEI 924/2026							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR INCLUSO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2039	Outras unidades de medida	Atividades de Agricultura	Apoio Administrativo	100%	R\$ 43.680,00		R\$ 43.680,00

AÇÃO DO PPA - INICIAL - ATUALIZADO							
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META (%)	VALOR ATUALIZADO		
					LIVRE	VINCULADO	TOTAL
2039	Outras unidades de medida	Atividades de Agricultura	Apoio Administrativo	100%	87.680,00	R\$ 0,00	R\$ 87.680,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 12 de Junho de 2026

Edição Nº: 1688

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO 02/2026

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA - CNPJ: 02.030.347/0001-02

CONTRATADA: PERFLEX MÓVEIS LTDA – ME – CNPJ 06.718.646/0001-95

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/06/2026 a 31/12/2026

OBJETOS ADQUIRIDOS: AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS DE ESCRITÓRIO, conforme relação abaixo:

LOTE 1					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
50588	5	UN	Armário de madeira 2 portas 1,60 m de altura por 0,90 cm largura com 0,35 de profundidade	680,00	3.400,00

Secretaria da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de junho de 2026.

CELSO AUGUSTO MACIEL
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 12 de Junho de 2026

Edição Nº: 1688



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 02.030.347/0001-02
CEP: 86.855-000

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO 03/2026

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA - CNPJ: 02.030.347/0001-02

CONTRATADA: DAC MÓVEIS LTDA – CNPJ 56.101.450/0001-25

VALOR DO CONTRATO: R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/06/2026 a 31/12/2026

OBJETOS ADQUIRIDOS: AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS DE ESCRITÓRIO, conforme relação abaixo:

LOTE 2					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
50660	2	UN	Armário de madeira para escritório multiuso baixo 2 portas 80x74x42	389,00	\$ 778,00

Secretaria da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de junho de 2026.

CELSO AUGUSTO MACIEL
Presidente